



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

Minuta da reforma do setor elétrico

A minuta da reforma do setor elétrico, que trata da abertura do mercado de energia para consumidores de baixa tensão e da Tarifa Social de Energia Elétrica, será encaminhada à Casa Civil para análise e adoção das providências subsequentes.

Destaca-se que essa minuta está segmentada em 3 eixos, vejamos:

**EQUILÍBRIO
PARA O SETOR**

distribuição mais justa de encargos e subsídios entre consumidores dos ACL e ACR

**LIBERDADE PARA
O CONSUMIDOR**

abertura do mercado

**JUSTIÇA
TARIFÁRIA**

nova tarifa social e desconto social

A seguir as principais disposições constantes na referida minuta:



JUSTIÇA TARIFÁRIA



Nova Tarifa Social de Energia Elétrica

Famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

Gratuidade no consumo mensal de até 80 kWh para determinadas famílias beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Desconto Social de Energia Elétrica

Famílias com renda per capita entre meio e um salário mínimo.

Isenção do pagamento da CDE no consumo mensal de até 120 kWh para famílias de renda per capita entre meio e um salário mínimo.

LIBERDADE PARA O CONSUMIDOR

Promover a liberdade de escolha quanto ao fornecedor de energia para consumidores atendidos em baixa tensão, permitindo a migração ao ACL:



INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A PARTIR DE 1º DE
MARÇO DE 2027



DEMAIS CONSUMIDORES

A PARTIR DE 1º DE
MARÇO DE 2028

PONTOS RELEVANTES DA MINUTA:



Criação de encargo para pagar eventuais custos da sobrecontratação ou da exposição involuntárias das distribuidoras;



Modernização das tarifas;



Autorizar a criação do Supridor de Última Instância – SUI; e



Estabelecer a comercialização sem descontos no fio por aquisição de energia incentivada.

COMENTÁRIOS UMN ADVOGADOS

Na visão do escritório, é essencial que, além da adoção de medidas voltadas à modernização do processo de desconstratação pelas distribuidoras, a eventual criação de encargos não represente um obstáculo à migração dos consumidores de baixa tensão para o ACL.



EQUILÍBRIO PARA O SETOR

A seguir as propostas da minuta sobre o tema definido pelo Governo como equilíbrio para o setor:

TEMA

Rateio igualitário das cotas de Angra 1 e 2

PROPOSTA

Inclusão dos consumidores livres na base de adquirentes da produção de energia elétrica das usinas Angra 1 e 2.

Pagamento equalizado da CDE para GD

Inclusão dos consumidores livres na base de consumidores que suportam os incentivos à geração distribuída por meio da CDE.



Distribuição equitativa da CDE pelo consumo

Alocação mais justa dos encargos da CDE, com rateio proporcional ao consumo, independentemente do nível de tensão.

Melhor definição de Autoprodutor

Limitar a autoprodução equiparada à demanda mínima de 30 MW e a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista no capital social, direto ou indireto, de, no mínimo, 30% do capital social total.

COMENTÁRIOS UMN ADVOGADOS

A alocação de custos do ACR por meio da instituição de encargos direcionados aos consumidores do ACL deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a mitigar o risco de criação de subsídio cruzado indevido (caracterizado pela imposição de ônus tarifário a usuários por serviços não efetivamente utilizados, em benefício de terceiros alheios à relação jurídica, o que pode configurar prática ilegal).

Limitação dos descontos de uso da rede

Limitar a extensão dos descontos de uso da rede (TUST e TUSD) para o segmento consumo - Consumidor de baixa tensão não terá o desconto no consumo para comprar energia incentivada

OUTRAS MEDIDAS

Não obstante os pontos acima, a minuta de reforma do setor elétrico trata, ainda, dos pontos a seguir:



MECANISMO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DO MCP

Destruar a liquidação do MCP, fruto de ações judiciais que tratam dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.



DESCONTO DE IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA

Concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de 8h30m, em escala de horário estabelecida junto à distribuidora, observadas as diretrizes do Poder Concedente.

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do tema para o setor elétrico, o UMN Advogados recomenda o acompanhamento e participação dos agentes setoriais sobre o tema.

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440